Publicado no mural da PMJN em 26/02/2021

LEI Nº 3.282, de 26 de fevereiro de 2021.

Institui o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, controle de qualidade e prazo de validade, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda, residente no Município de João Neiva.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Projeto apreciado na presente lei, através da organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas no município, visando o pleno atendimento das demandas identificadas.

Art. 3º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de famílias com renda mensal igual ou inferior a um e meio salários mínimos, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e os idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, que residam sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 26 de fevereiro de 2021.

Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino